PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 222 / **2021**

Considerando a vigência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a situação de emergência decretada no Estado da Bahia, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que a pandemia do COVID-19 é ocasionada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que se manifesta variando de infecções assintomáticas a quadros graves;

Considerando o ordenamento jurídico brasileiro que objetiva, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais;

Considerando que a pandemia do COVID-19 vitimou mais de 2.810.000 (dois milhões e oitocentos e dez mil) pessoas ao redor do planeta, e no Brasil, de 2020 até o momento atual infectou mais de 12.700.000 (doze milhões setecentas mil) pessoas e mais de 318.000 (trezentos e dezoito mil) perderam a vida, dados informados pelo Consórcio de Veículos de Imprensa;

Considerando que no Estado da Bahia a COVID-19 superou o número de 799.000 (setecentos e noventa e nove mil) pessoas infectadas e causou mais de 15.170 (quinze mil e cento e setenta) mortes, segundo informações do Consórcio de Veículos de Imprensa;

Considerando que só na capital do Estado a COVID-19 ultrapassou a marca de 172.850 (cento e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta) pessoas infectadas e contabilizou mais de 4.700 (quatro mil e setecentas) mortes, e a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 81%, segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Estado da Bahia possui o Plano Estadual de Imunização com as fases definidas e estrutura necessária para a vacinação contra o Covid-19, objetivando a proteção da população baiana;

Considerando que o Plano Estadual de Imunização, não contemplou como grupo prioritário os profissionais de comunicação de Televisões, Rádios, Jornais e Sites que atuam na cobertura do combate à pandemia do COVID-19, exercendo a nobre função de transmitir informação e conhecimento de total relevância para as pessoas;

Considerando que na lista de grupos prioritários da primeira fase de vacinação do Plano Estadual de Imunização não fazem parte dos recomendados para serem vacinados, os profissionais de comunicação de Televisões, Rádios, Jornais e Sites que atuam na cobertura do combate à pandemia do COVID-19;

Considerando que os profissionais de comunicação de Televisões, Rádios, Jornais e Sites que atuam na cobertura do combate à pandemia do COVID-19, se enquadram no grupo de risco, a exemplo dos profissionais que percorrem cidades, ruas, órgãos públicos, hospitais, cemitérios, aeroportos, terminais rodoviários e demais localidades pelo Estado;

Considerando o momento atual de emergência e de calamidade pública, devido ao crescimento dramático da pandemia do novo CORONAVÍRUS no Estado, aonde se precisa atuar de maneira preventiva com a inclusão também dessa categoria que atua presencialmente em áreas de risco no combate a COVID-19;

Considerando que a inclusão ajudará no combate à disseminação do COVID-19 em todo o Estado, reduzindo a contaminação da população em geral, uma vez que esses profissionais, pelo contato direto com o público, podem se contaminar e em seqüência contaminar diversas pessoas, ocasionando um provável colapso no sistema de saúde estadual;

Considerando que os profissionais de comunicação de Televisões, Rádios, Jornais e Sites que atuam na cobertura do combate à pandemia do COVID-19, informando a população, ficam muito expostos a contaminação durante a realização presencial de suas ações, em áreas de risco, é que se torna de urgência e relevância para o Estado da Bahia o envio deste Projeto de Indicação ao Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Dr. Rui Costa dos Santos, que através do órgão estadual competente, tome as medidas para a inclusão no grupo prioritário do Programa Estadual de Imunização, dos profissionais de comunicação de Televisões, Rádios, Jornais e Sites que

transmitem informações e conhecimentos de total relevância para as pessoas no combate à pandemia do COVID-19, devidamente identificados pela entidade de classe e documento impresso comprobatório do veículo de comunicação, devidamente constituído, comprovando a sua efetiva atuação.

Salvador, 31 de março de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR